



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 754, DE 22 DE MAIO DE 1978

(Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo).-

==***==

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 05/78 e ele promulga e sanciona a seguinte L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, - para fins de reforma e construção no Centro Comunitário da Vila Fabiano, nesta cidade;

ARTIGO 2º - O Centro Comunitário da Vila Fabiano, de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado à Rua Francisco Carlomagno - antiga rua Sant'Aana -, confrontando-se de um lado com a rua Cel. Moisés Nelli - antiga rua São João -, de outro lado com a rua Capitão Joaquim Rodrigues da Silva - antiga rua Santo Antônio- e pelos fundos com a rua Sebastião Marques de Oliveira - antiga rua Albertina, medindo 89,00 metros de frente por 88 metros da frente aos fundos, com área total de 7.832,00 m², conforme Decretos de desapropriação nºs 433, de 20/12/1968 e 436, de 20/12/1968;

ARTIGO 3º - O Centro Comunitário acima referido, destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social com as seguintes funções:

- a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
- b) aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população de baixa renda;
- c) motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário;

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutive da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Maio de 1978.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
Diretoria de Administração
em 22 de Maio de 1978
MARCOS DO CARMO
DIRETOR

Aniceto Gonçalves
ANICETO GONÇALVES
(Prefeito Municipal)